



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-PR**

PROTOCOLO Nº 14.671/17  
Em: 16.10.17 h: 17:26  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

**EDIVAN CANDIAGO**, brasileiro, empresário, portador CPF nº 029.107.969-57 com endereço na rua 14 de dezembro 3988, centro, respeitosamente com fundamento no **Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 1.2 do Edital da Tomada de Preços nº 13/2017 Processo Licitatório nº 118/2017**, interpor

***IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO TP 13/2017***

Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

1.

- O ANEXO XIII da Tomada de Preços nº 13/2017 **ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, apresenta valor total dos serviços de:

**R\$ 114.604,27**

Quando se aplica o BDI calculado para obra, conforme ANEXO XV, que é de **30,89%**, a fim de obter o custo unitário máximo dos serviços propostos e consequentemente o valor global da obra temos: **R\$ 150.005,53**

Logo, este valor é maior que o valor máximo proposto no item 2.1 valor máximo total: **R\$ 150.000,00**.

Desta forma, não é possível elaborar a proposta de preços com exatidão, ou que permita utilizar-se do valor máximo proposto.

Há também, no anexo XV modelo de planilha, onde a mesma apresenta valor máximo de **R\$ 150.000,00**.

2. Está indicado no anexo XVII, (projeto arquitetônico) a instalação de duto de ventilação forçada com acionamento automático – ver especificação, porém, este serviço não consta na planilha de orçamentos, bem como não está especificado no memorial descritivo ou em outro documento complementar.

Assim, a falta de clareza dos elementos do edital, pode gerar restrição de participantes.

A planilha pode gerar proposta inexequível ou irregular.

Ausência de especificações e de serviços pode gerar preço não condizente com a realidade e complexidade da obra.

Postos os motivos acima requerem-se:

- Impugnação com suspensão do certame para que a comissão de licitação proceda as devidas correções;
- Que o edital seja analisado e revisto;
- Que o edital seja republicado nos prazos originais.

Chopininho, 16 de outubro de 2017

22.649.957/0001-04

EDIVAN CANDIAGO - ME

Rua 14 de Dezembro 3988 - centro  
85560 000 Chopininho - PR

*Edivan Candiago*

Edivan Candiago

Empresário

9-9908-69-13  
Ronaldo



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 063/2017– DEP

Coronel Vivida PR, 17 de Outubro de 2017.

Da: **Divisão de Estudos e Projetos**  
Para: **Ademir Antônio Aziliero**  
Presidente da Comissão de Licitação

---

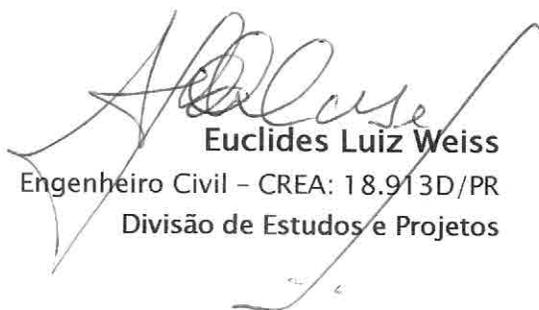
Referente: **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO TP 13/2017.**

---

Vimos através deste, em atendimento a solicitação supra citada, informar a Vossa Senhoria que:

- 1) Quanto ao BDI, utilizamos planilha padrão Paraná Edificações para composição do valor, aplicando-se a equação acordo TCU 2.622/2013 – Plenário, onde inserindo os valores informados teremos o valor de BDI= 30,8851720207254%, mas a planilha apresenta arredondamento para 2 casas decimais, apresentando um valor de BDI= 30,89%. Assim aplicando o BDI calculado em planilha no valor do orçamento básico de R\$ 114.604,27 x 30,8851720207254%, chega-se ao valor máximo de R\$ 150.000,00.
- 2) Quanto ao anexo XVII (projeto arquitetônico), a instalação de duto de ventilação forçada será incluído em planilha orçamentária, alterando o valor do investimento da obra.

Certos de contarmos com sua atenção colocamo-nos a disposição para qualquer informação complementar que se faça necessário.

  
**Euclides Luiz Weiss**  
Engenheiro Civil – CREA: 18.913D/PR  
Divisão de Estudos e Projetos



**JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**  
**Tomada de Preços nº 13/2017**

Impugnante: **EDIVAN CANDIAGO - ME**

O presente julgamento se reporta ao Pedido de Impugnação ao Edital do processo licitatório nº **118/2017** na modalidade **Tomada de Preços nº 13/2017**, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; CONFORME PLANILHAS, PROJETOS, MEMORIAIS EM ANEXO E TERMO DE ADESÃO 006/2017-SESA/APSUS”.

A requerente protocolou impugnação ao edital, sob nº 14.671/2017 em 16/10/2017 no protocolo geral do município.

**I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

O art. 41, §2º da Lei 8.666/1993, dispõe o seguinte, *in verbis*:

*Art. 41 Administração não pode descumprir as normas e condições, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*(...)*

*§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes (...), as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

No mesmo sentido seguem o disposto no item 1.2 do Edital da Tomada de Preços nº 13/2017, *in verbis*:

**1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

*1.2.1 - O Edital de licitação poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer cidadão ou por qualquer interessado em participar da licitação, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas.*

*1.2.2 - Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como Pedido de Esclarecimento.*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



1.2.3 - A impugnação deverá se dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de forma expressa e protocolada no endereço: **Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Prédio sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – CORONEL VIVIDA – PR.**

1.2.4 - Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

1.2.5 - A resposta à impugnação ao edital será proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, na forma estabelecida na Lei nº 8666/93.

1.2.6 - A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

Tendo em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 19/10/2017 e a requerente protocolizou a presente impugnação em data de 16/10/2017, verifica-se, preliminarmente, o seguinte pressuposto para o seu julgamento: (a) que o referido pedido foi protocolado junto ao município de Coronel Vivida dentro do prazo estipulado na Lei 8.666/93 e no edital de licitação.

Dessa forma o pedido foi apresentado nos ditames do edital e esta Administração pode reconhecê-lo como impugnação ao ato convocatório nos termos da legislação vigente.

## **II. DO PEDIDO**

1. A impugnante **EDIVAN CANDIAGO - ME** aduz em síntese:

1. O ANEXO XIII da Tomada de Preços nº 13/2017 **ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, apresenta valor total dos serviços de: **R\$ 114.604,27**

Quando se aplica o BDI calculado para obra, conforme ANEXO XV, que é de **30,89%** a fim de obter o custo unitário máximo dos serviços propostos e consequentemente o valor global da obra temos: **R\$ 150.005,53**

Logo, este valor é maior que o valor máximo proposto no item 2.1 valor máximo total: **R\$ 150.000,00**

Desta forma, não é possível elaborar a proposta de preços com exatidão, ou que permita utilizar-se do valor máximo proposto.

Há também, no anexo XV modelo de planilha, onde a mesma apresenta valor máximo de **R\$ 150.000,00**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



2. Está indicado no anexo XVII, (projeto arquitetônico) a instalação de duto de ventilação forçada com acionamento automático – ver especificação, porém, este serviço não consta na planilha de orçamentos, bem como, não está especificado no memorial descritivo ou em outro documento complementar.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento da Impugnação.

### III. DA ANÁLISE DA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

A Divisão de Estudos e Projetos do município, em análise a impugnação, informa que:

- 1) Quanto ao BDI, utilizamos a planilha padrão Paraná Edificações para composição do valor, aplicando-se a equação acordo TCU 2.622/2013 – Plenário, onde inserindo os valores informados teremos o valor de BDI= 30,8851720207254% mas a planilha apresenta arredondamento para 2 casas decimais, apresentando um valor de BDI= 30,89%. Assim aplicando o BDI calculado em planilha no valor do orçamento básico de R\$ 114.604,27 x 30,8851720207254%, chega-se ao valor máximo de R\$ 150.000,00.
- 2) Quanto ao anexo XVII (projeto arquitetônico), a instalação de duto de ventilação forçada será incluído em planilha orçamentária, alterando o valor do investimento da obra.

### IV. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Considerando a impugnação apresentada e a análise da Divisão de Estudos e Projetos deste município, visualiza-se a necessidade de alteração do projeto executivo e seus elementos, porém não há tempo hábil para adequação do mesmo, tendo em vista que a abertura da licitação estava prevista para o dia 19 de outubro de 2017, sugiro ao chefe do poder executivo a revogação da presente licitação, devendo ser realizado outro processo licitatório com as alterações necessárias.

Coronel Vivida, 17 de outubro de 2017.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Presidente da Comissão de Licitação



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EDITAL DE REVOGAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2017**

Despacho de revogação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida/PR, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame acima referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

**RESOLVE:**

REVOGAR o processo licitatório nº 118/2017, Tomada de Preços nº 13/2017, que tem por objeto a “contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme planilhas, projetos, memoriais em anexo e Termo de Adesão 006/2017-SESA/APSUS”.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

As razões para a revogação estão presentes no julgamento da impugnação apresentada.

Em seguida proceda-se à abertura de novo processo licitatório que venha a contemplar todos os documentos e alterações necessárias.

Coronel Vivida, 17 de outubro de 2017

  
FRANK ARIEL SCHIAVINI  
Prefeito Municipal